



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

LEI N.º 6.492, DE 06 DE JULHO DE 2018.

Estabelece a obrigatoriedade de divulgar informações referentes aos motivos da paralização de obras públicas do Município no site oficial da Prefeitura Municipal.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Montenegro/RS das informações referentes às obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

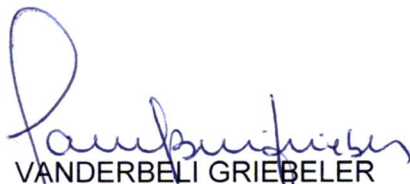
Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal os seguintes dados: telefone do órgão público responsável pela obra, endereço completo da obra, número do contrato administrativo e do processo licitatório.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá divulgar as informações de que tratam os artigos 1º e 2º no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua efetiva paralisação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Juarez Vieira da Silva.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”